



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUTTINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO CXXVI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE TAMBORIL

Com o município de HIDROLÂNDIA - Ao norte, Começa no pico da Serra da Veada [346.814/9.497.097], no divisor de águas entre os Rios Feitosa e dos Macacos e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [356.565/9.491.413], nas proximidades da nascente do Riacho do Pau Branco, no Serrote dos Bois.

Com o município de CATUNDA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [356.565/9.491.413], no Serrote dos Bois, nas proximidades da nascente do Riacho do Pau Branco; toma o divisor de águas entre os Rios dos Macacos e Acaraú até o pico do Serrote Mundo Novo [352.314/9.486.988] e segue por este divisor até a nascente do Riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374.054/9.467.949];

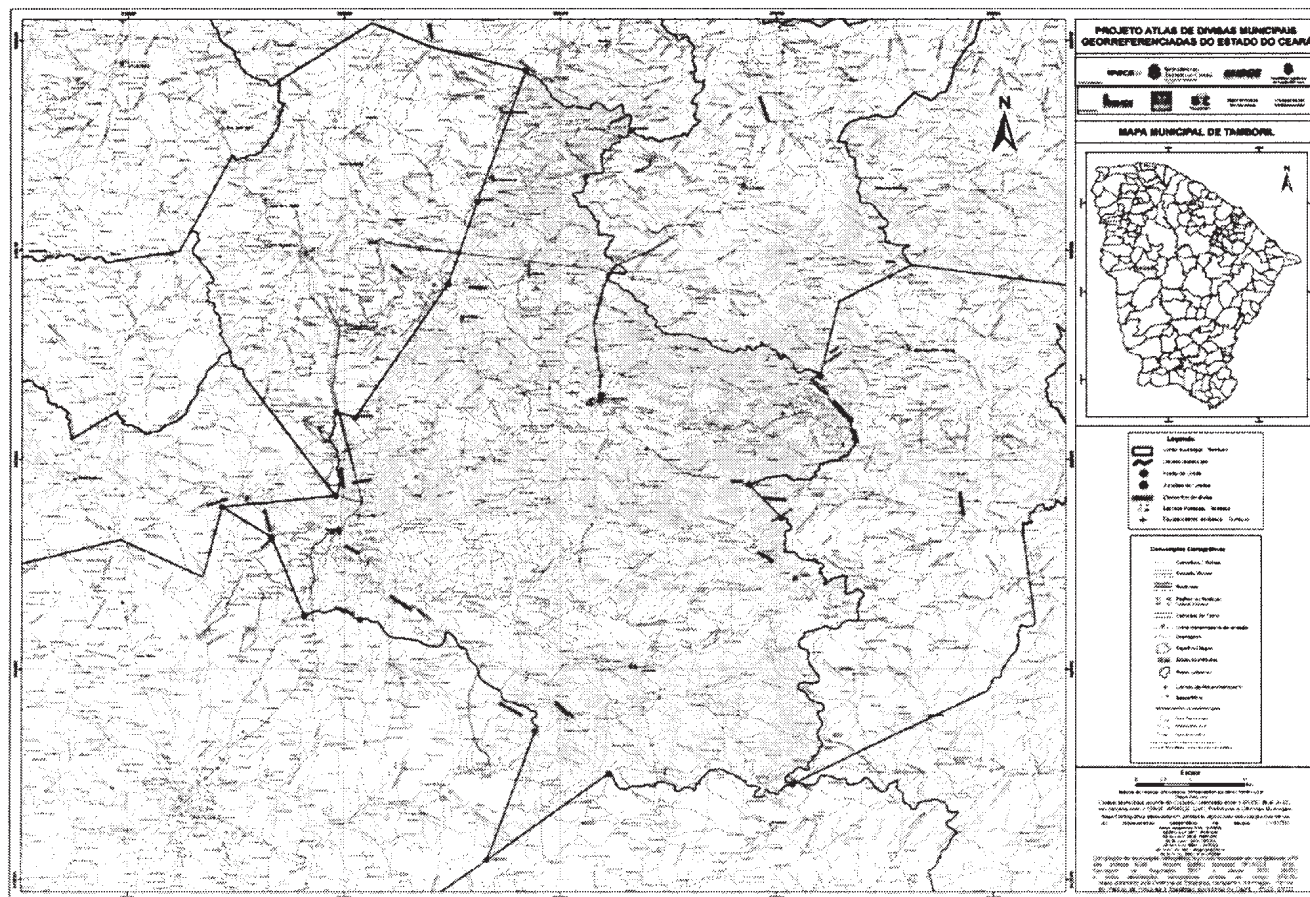
Com o município de MONSENHOR TABOSA - A leste, Começa na nascente do Riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374.054/9.467.949]; desce por este riacho, prossegue descendo pelo Riacho do Mulungu até sua foz no Rio Acaraú [376.875/9.463.809]; desce pelo Rio Acaraú até a foz do Riacho do Salobro [367.374/9.457.606]; segue em linha reta até o pico da Serra do Lavrado [370.472/9.454.454]; segue pelo divisor de águas entre o Rio Acaraú e o Riacho Pajeú, prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Pinheiro e o Rio Quixeramobim até no ponto de coordenadas [371.468/9.429.043], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti.

Com o município de INDEPENDÊNCIA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [371.468/9.429.043], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti; segue pelo divisor de águas entre os Rios Pinheiro e Poti até o ponto de coordenadas [354.485/9.430.048] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [343.228/9.421.856], no meio da Lagoa da Jurema.

Com o município de CRATEÚS - A oeste e ao sul, Começa no ponto de coordenadas [343.228/9.421.856], no meio da Lagoa da Jurema; vai em linha reta até a nascente do Riacho dos Campos [347.669/9.434.064]; toma o divisor de águas entre o Riacho dos Campos e o Riacho do Borgado ou Onça, segue por este divisor até a nascente do Riacho do Novilho [331.440/9.444.756]; desce por este riacho até o cruzamento da estrada de ferro [326.313/9.445.087]; vai em linha reta até a foz do Riacho Sacramento no Rio Pinheiro [323.254/9.452.650] e por outra reta vai até o pico do Serrote Sacramento [318.681/9.455.499].

Com o município de IPAPORANGA - A oeste, Começa no pico do Serrote Sacramento [318.681/9.455.499] e vai por uma reta até a foz do Riacho Imburana no Riacho da Pintada [329.156/9.456.539].

Com o município de NOVA RUSSAS - A oeste, Começa na foz do Riacho Imburana no Riacho da Pintada [329.156/9.456.539]; sobe por este último riacho até o cruzamento da estrada de ferro [329.257/9.464.501]; vai em linha reta até o pico do Serrote da Pintada [331.022/9.463.999]; vai por outra reta até a foz do Riacho Araras no Rio Acaraú [339.612/9.476.826]; vai por mais uma reta até o pico do Serrote do Mandu [342.310/9.484.603] e ainda em linha reta vai até o pico da Serra da Veada [346.814/9.497.097].



Mapa municipal de Tamboril, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXVII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE TARRAFAS

Com o município de SABOIEIRO - A oeste. Começa no pico da Serra Verde [407.978/9.259.385], na parte oriental da Serra dos Bastiões, na convergência das vertentes do Rio dos Bastiões, do Rio Jaguaribe e do Riacho Conceição e segue pelo divisor de águas entre o Rio dos Bastiões e o Rio Jaguaribe até o ponto de coordenadas [418.596/9.269.100], na nascente do Riacho Malcozido.